Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12108/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6399/2016
PROTOCOLO	: 1678188
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO/CARGO	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA – PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVITE N. 9, DE 2016 CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 43, DE 2016
CONTRATADO	: MÚLTIPLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
VALOR	: R$ 75.000,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O conteúdo dos autos em exame trata do **Contrato Administrativo n. 43/2016,** celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Múltipla Comércio e Representações Ltda - ME, tendo por objeto a aquisição de lençóis, mantas, toalhas de banho e material permanente, para serem utilizados pelo Centro Integrado de Educação Infantil da rede Municipal de Ensino (peça n. 20, fls. 190-195).

Verifica-se nesta fase da instrução processual a regularidade, ou não, do procedimento licitatório, realizado por meio do Convite n. 9, de 2016 (primeira fase) e da formalização do instrumento de contrato (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), por meio da ANA-1ªICE-19302/2016 (peça n. 26, fls. 209-214) e na sequência, em manifestação necessária, o Procurador de Contas (PRC), emitiu seu parecer – PAR-2ªPRC-3213/2017 (peça n. 29, fl. 237), concluindo, respectivamente, pela regularidade do procedimento e da formalização contratual.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Da avalição os documentos do processo em julgamento, constato que o procedimento licitatório e a formalização contratual estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE e com o parecer da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:**

a) do procedimento licitatório, realizado por meio do Convite n. 9, de 2016 (primeira fase);

b) do Contrato Administrativo n. 43/2016**,** celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Múltipla Comércio e Representações Ltda - ME.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 13 de setembro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB